

(cinco) Defensores(as) Relatores(as) Suplentes, todos indicados pelo(a) Corregedor(a)-Geral, dentre os(as) membros(as) estáveis na carreira e designados em PORTARIA específica, por ato da(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, para o exercício da atividade especial por um período de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§1º Não poderá o(a) membro(a) da CEAEP ter sob sua supervisão o(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório com o qual possua vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amizade íntima ou inimizada capital.

§2º A Defensoria Pública propiciará aos membros(as) da CEAEP os meios necessários para a consecução de suas atividades, ficando a cargo do(a) Defensor(a) Relator(a) Titular solicitá-los à Corregedoria-Geral, inclusive as passagens e diárias necessárias, tudo com antecedência de 10(dez) dias úteis.

§3º A CEAEP atuará em conformidade com o presente Regulamento, podendo seus membros(as) serem desligados a pedido ou por iniciativa fundamentada do(a) Corregedor(a)-Geral, garantindo-se a ampla defesa e contraditório.

§4º Em caso de desligamento de Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP antes do término do período referido no caput deste artigo, o(a) Corregedor(a)-Geral poderá indicar em substituição o Defensor(a) Relator(a) Suplente da CEAEP, para complementação do período.

§5º O desligamento dos membros da CEAEP será formalizado em PORTARIA específica, por ato da(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§6º O desempenho das funções da CEAEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado à Defensoria Pública quando o exercício da função não for inferior a 02 (dois) anos.

§7º Será resguardado aos(as) Defensores(as) Relatores(as) Titulares da CEAEP a proporcionalidade na distribuição dos processos de avaliação do Estágio Probatório.

§8º Apenas os(as) Defensores(as) Relatores(as) Titulares da CEAEP receberão a gratificação de atividade especial prevista no §9º, do art. 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nos termos da Resolução CSPD Nº 284, de 16 de novembro de 2021.

Art. 5º Os(as) membros(as) titulares da CEAEP também auxiliarão o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública na realização de inspeções e correições, ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 6º Ao(A) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP incumbe confeccionar periodicamente o Relatório Individual de Avaliação de Desempenho - RIAD das atividades do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, a fim de subsidiar a Corregedoria-Geral na elaboração do Relatório Circunstanciado e Individualizado de Avaliação de Desempenho - RECIAD a ser encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo em vista a confirmação ou não na carreira.

§1º O RIAD das atividades do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório será regulamentado por ato da Corregedoria-Geral.

§2º O (A) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP, de posse dos Relatórios de Atividades Mensais - RAM, petições e informações dos Defensores(as) Públicos(as) em Estágio Probatório encaminhadas pela Corregedoria-Geral, procederá à respectiva avaliação atribuindo os conceitos quanto a idoneidade moral, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a produtividade do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório e opinando quanto a confirmação ou não na Carreira da Defensoria Pública.

§3º O RIAD deverá obrigatoriamente ser entregue à Corregedoria-Geral pelo(a) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP ao final do 6º, 12º, 18º, 24º, 30º e 32º mês da entrada em exercício do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório.

§4º Quando o(a) Corregedor(a)-Geral discordar, parcial ou totalmente, da avaliação oferecida, deverá apresentar avaliação de sua autoria, devidamente fundamentada, mantendo, em anexo, a peça originária.

§5º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública consolidará os Relatórios Individuais de Avaliação de Desempenho e lançará as informações e conceitos na respectiva Ficha de Avaliação e Evolução Funcional - FAEF do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, a qual será regulamentada por ato da Corregedoria-Geral.

Art. 7º Os (As) membros(as) da CEAEP colherão informações e realizarão diligências que lhes permitam aferir a idoneidade moral, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a produtividade do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório.

§1º Incumbe ao(a) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP, analisar os Relatórios de Atividades Mensais do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, bem como os documentos que o instruem, emitindo conceitos objetivos e fundamentados de avaliação do período examinado, tendo em vista o fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo, e, especialmente, a execução das atribuições institucionais da Defensoria Pública e a observância dos deveres funcionais.

§2º O(A) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP poderá colher informações complementares e realizar as diligências que entender conveniente para a aferição dos requisitos necessários à confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório na carreira.

§3º O(A) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP deverá indicar ao(a) Corregedor(a)-Geral os aspectos que entenderem deficientes, relativos à atuação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório e propor recomendações para a regularização da situação.

§4º Fica vedado ao Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP perquirir sobre aspectos particulares da vida do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais.

Art. 8º A CEAEP se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Presidente, para avaliação conjunta dos Defensores Públicos em Estágio Probatório e/ou para apresentar orientações ou sugestões ao processo de avaliação.

Parágrafo único. As reuniões da CEAEP poderão ocorrer de forma presencial ou por vídeo conferência ou ainda de forma mista, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 9º O Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório será entrevistado(a) ordinariamente pelo(a) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP até 10(dez) dias úteis antes do final do 6º, 12º, 18º, 24º, 30º e 32º mês do início do Estágio Probatório, em dia, hora e local previamente ajustado, lavrando-se apontamentos do que for observado.

§1º As entrevistas que tratam esse artigo poderão ocorrer de forma presencial ou por vídeo conferência, sendo obrigatória a entrevista pessoal pelo menos uma vez por período anual de avaliação.

§2º A entrevista deverá ser previamente informada ao Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§3º Caso o(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório atue ou tenha atuado no período do Estágio Probatório em mais de uma Defensoria, as informações serão colhidas pela CEAEP em todas elas.

§4º O(A) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP poderá solicitar extraordinariamente entrevista com o(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, para qualquer questionamento que tenha sobre sua atuação funcional, a qual ocorrerá obrigatoriamente pelo sistema de videoconferência.

Art. 10. O(A) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório deverá enviar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública o Relatório de Atividades Mensal devidamente preenchido, bem como cópias dos principais trabalhos jurídicos de sua autoria, confeccionados no respectivo mês, para fins de avaliação quantitativa e qualitativa de suas atividades.

§1º Os Relatórios de Atividades Mensais serão aqueles disciplinados por ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§2º O envio do RAM que trata o caput deste artigo, obrigatoriamente, será pelo sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PAE, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, instruindo-o com cópias dos principais trabalhos de sua autoria.

§3º Recebido o RAM que trata o caput deste artigo, a Corregedoria-Geral tomará as providências de distribuição equitativa a um(a) Defensor(a) Relator(a) Titular da CEAEP que se tornará prevento para fins de avaliação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório até o final do período de 03(três) anos.

§4º O(A) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório deve manter, na Defensoria ou Núcleo onde exerça suas funções, arquivo organizado de todas as peças por ele(a) subscritas, além de salvá-las em qualquer meio de armazenamento eletrônico, para que possam ser disponibilizadas à Corregedoria-Geral ou ao(a) membro(a) da CEAEP, por ocasião das visitas, diligências, inspeções ou correições.

§5º Quando as funções exercidas pelo(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório não implicarem na produção de peças ou trabalhos escritos, deverá descrever detalhadamente em seu RAM as atividades desenvolvidas no período correspondente, indicando as fontes para conferência das informações prestadas.

§6º As cópias das peças jurídicas referidas no caput deste artigo serão enviadas em número não inferior a 03 (três) peças, e não superior a 06 (seis) peças, salvo situações devidamente justificadas.

§7º Acompanharão, ainda, a critério do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, documentos que revelem a produtividade executada no sentido de aprimorar sua atividade no âmbito da Defensoria Pública.

§8º No caso de mora no envio do RAM e informações referidos neste artigo, a Corregedoria Geral requisitá-lo-á do(a) respectivo Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório em mora, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para purgar a mora, sob pena de diminuição no conceito da avaliação do Estágio Probatório, além de outras penalidades administrativas cabíveis legalmente.

Art. 11. O(A) Corregedor(a)-Geral, de posse de todos os dados e elementos colhidos, inclusive assentamentos existentes no setor de recursos humanos da Defensoria Pública, nos 03 (três) meses anteriores ao fim do triênio referido no artigo 1º desta Resolução, remeterá ao Conselho Superior o Relatório Circunstanciado e Individualizado de Avaliação de Desempenho - RECIAD contendo a avaliação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua respectiva confirmação, ou não, na carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§1º Havendo mais de um, os Relatórios Circunstanciados e Individualizados de Avaliação de Desempenho serão reunidos, autuados e distribuídos a um(a) Relator(a) do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o processo correr em sigilo tendo dele conhecimento apenas os interessados. §2º O Conselho Superior da Defensoria Pública apreciará os relatórios objetivando a verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) em Estágio Probatório na carreira.

§3º O RECIAD do(a) Corregedor(a)-Geral não vincula o Conselho Superior, que poderá determinar-lhe diligências dentro do prazo de 05 (cinco) dias.